

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02  
126136

## Projeto de Lei 02116

*“Estabelece prazo para agências bancárias disporem de área antecedente às portas giratórias com cobertura para abrigar a população que se forma nas filas e dá outras providências”*

**JOSÉ Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à população usuária das agências bancárias no Município de Bertioga o direito de aguardar o acesso às portas giratórias em local adequado, coberto e seguro.

Art. 2º As agências bancárias do município deverão, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor desta lei adequar suas instalações, conforme o artigo anterior.

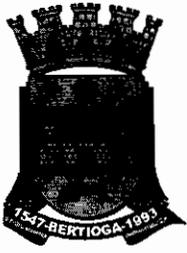
§único – O descumprimento do caput acarretará a aplicação de multa no valor de 1.000 UFIB's por mês de descumprimento até o limite de 10.000 UFIB's que será destinada ao fundo de direitos difusos e coletivos, na forma da lei.

Art.3º A renovação do alvará de funcionamento municipal das agências bancárias ficará condicionado ao atendimento desta lei e da quitação de eventuais multas previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras exigências cabíveis e previstas nas demais legislações pertinentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, .... de ..... de 2016

Valéria Bento  
Vereadora



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

126116

## JUSTIFICATIVA

Bertioga, mesmo contando com uma população de supera 50.000 habitantes, conta com serviços bancários que se assemelham a pequenos postos de atendimento. Poucos operadores de caixa e estruturas inadequadas fazem com que a vida de quem utiliza os serviços bancários fique muito dificultada.

Longas filas se formam do lado de fora das agências antecedendo o acesso às portas giratórias. Tais locais não contam com instalações minimamente dignas, obrigando os usuários a permanecerem expostos às intempéries em local aberto e inseguro.

Considerando que as instituições bancárias prestam serviços na qualidade de fornecedoras, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor, conforme súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que a proteção aos direitos do consumidor é dever concorrente de União, Estados e Municípios;

Considerando, ainda, que o STF – Supremo Tribunal Federal no RFE 215542/SP declarou válidas lei municipais que determinam medidas de conforto aos usuários de agências bancárias, sem interferência nas suas atividades financeiras, apresento o presente projeto de lei para resolver os problemas estruturais que transtornam a população usuária de serviços bancários em nosso município

É o projeto que submeto à apreciação do Colendo Plenário.

Bertioga, 23 de fevereiro de 2016.

Valéria Bento  
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 267  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016  
LITRA 10.43  
ASSINATURA B. Bento